

DEFENSORIA PÚBLICA

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Caderno 1: Administrativo – Fortaleza, Ano VIII – Edição 11742, Página 58, de 25 de agosto de 2017, que publicou o Extrato do Contrato n° 37/2017:

Onde se lê:

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 311 610000 1.14.422.074.18992.03.44903900.1.00.00.0.20.

Leia-se:

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 6100001.14.422.074.18992.15.44905200.1.00.00.0.20- 314

Fortaleza, 15 de setembro de 2017.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 29/2017

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF N° 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, n° 108, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n° 02.608.755/0001-07, doravante denominada CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO CEARÁ.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da IREP – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino – aprendizagem, junto à DEFENSORA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos pela Lei Federal n° 11.788 de 25/09/08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo firma-se de acordo com o art. 116 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93, art. 8º, da Lei n° 11.788, art. 5º, do Decreto Estadual n° 30.898/12, e na Resolução n° 09/2004 do MEC e ainda, com base nos regulamentos internos das partes envolvidas.

FORO: O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento é o da Comarca de Fortaleza/Ce.

VIGÊNCIA: O presente convênio se inicia a partir da data de sua assinatura, perdurando por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por aditivo, através de instrumento apropriado, por iguais e sucessivos períodos, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2017

SIGNATÁRIOS: Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, Defensora Pública Geral do Ceará, Ana Flávia Alcântara Rocha Chaves, Reitora do Centro Universitário Estácio do Ceará e Suêrda Marinho Pinto, Gestora de Unidade do Centro Universitário Estácio do Ceará.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 2157/2017

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de junho de 2004, e em conformidade com o Art. 5º, da Lei n.º 16.206, de 17 de março de 2017, DOE de 29/03/2017, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de **outubro** de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 04 de setembro de 2017.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Merilane Pires Coelho	Ouvidora Geral	300302-1-4
Francisco Alexandre C. de Oliveira	Datilógrafo	087522-2-2
Mirian Avelino de Mendonça	Auxiliar de Administração	301144-1-8
Lair Porto Caminha de Castro	Gerente de Recursos Humanos	301281-1-7
Marcia Ildelfonso Campos	Supervisor de Núcleo	300778-1-4
Regiane Guimarães de Sousa	Supervisor de Núcleo	300783-1-4

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Registre-se e Publique-se.

Defensoria Pública do Estado do Ceará
Supervisão das Defensorias Públicas da Infância e Juventude

Procedimento Preparatório n. 01/2017**DESPACHO INICIAL**

CONSIDERANDO, a função institucional da Defensoria Pública na proteção e defesa das crianças e adolescentes do Estado do Ceará, e o trabalho que a mesma vem desempenhando junto a seara da Infância e Juventude.

CONSIDERANDO, que as crianças e os adolescentes das Unidades de Acolhimento de Fortaleza e do Estado do Ceará são cidadãos vulneráveis e de baixa renda, destinatários diretos dos trabalhos da Defensoria Pública.

CONSIDERANDO, que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: X - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

CONSIDERANDO, igualmente, que é função institucional defensorial "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos das crianças e dos adolescentes, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereça proteção do Estado"

CONSIDERANDO, a grande quantidade de fugas que vêm sendo informadas ao Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude - NADIJ de criança e adolescentes das Unidades de Acolhimento de Fortaleza.

RESOLVE:

Instaurar, o presente Procedimento Preparatório, que deve correr com **PRIORIDADE ABSOLUTA**, para averiguar os motivos e as respectivas responsabilidades pela grande quantidade de fugas ocorridas nas Unidades de Acolhimento de Fortaleza.

Como providência urgente e preliminar, determina-se a:

1. Expedição de Ofício à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate a Fome do Município, solicitando informações, no prazo de 72 horas, sobre os investimentos municipais, previsto e realizados, para garantir a segurança e a proteção das crianças e adolescentes dentro das Unidades de Acolhimento, inclusive, mencionando as medidas adotadas para prevenir as fugas dos mesmos das Unidades.

2. Expedição de Ofício à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado, solicitando informações, no prazo de 72 horas, sobre os investimentos estaduais, previsto e realizados, para garantir a segurança e a proteção das crianças e adolescentes dentro das Unidades de Acolhimento, inclusive, mencionando as medidas adotadas para prevenir as fugas dos mesmos das Unidades.

3. Expedição de Ofício as Unidades de Acolhimento, solicitando informações, no prazo de 72 horas, a respeito da quantidade de crianças e adolescentes que fugiram desta Unidade de Acolhimento, nos anos de 2016 e 2017, bem como, nome completo do acolhido, data da evasão e endereço dos pais.

4. Expedição de Ofício à Delegacia da Criança e do Adolescente - DCA, solicitando informações, no prazo de 72 horas, sobre a quantidade de procedimentos investigatórios que foram abertos no ano de 2016 e 2017, para averiguar fugas de crianças e adolescentes das Unidades de Acolhimento de Fortaleza.

5. Expedição de Ofício à DPGE, comunicando a instauração deste procedimento e solicitando a publicação do presente despacho de abertura.

Autue - se. Oficie -se.
Fortaleza, 14 de agosto de 2017

Adriano Leitinho Campos
Supervisor das Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Estado do Ceará

Ana Cristina Teixeira Barreto
Defensora Pública Titular do Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública
na Infância e Juventude - NADIJ

Hélio Sousa Vasconcelos
Defensor Público respondendo pelo Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública na Infância e Juventude - NADIJ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA PAUTA DE JULGAMENTO EDITAL SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17ª/2017

O **Presidente do TED/OAB-CE** científica e notifica o advogado e demais abaixo relacionados (CED/2015, art. 60, §§ 2º e 3º) que a partir da sessão plenária ordinária do **dia 04/10/2017, com início às 14h00min**, serão julgados os seguintes processos: 13534/2014 Rpdo: N.B.F.G. OAB/CE 13373, 13535/2014 Rpdo: A.L.R.G.O. OAB/CE 14927, 13538/2014 Rpdo: F.A.C.A OAB/CE 10465, 13144/2014 Rpdo: J.H.A.B. OAB/CE 25036, 12859/2014 Rpdo: L.M.A. OAB/CE 15942, 12940/2014 Rpdos: A.B.S.J. OAB/CE 18434, P.H.B.S. OAB/CE 34010, 12822/2014 Rpdo: M.G. A. OAB/CE 9466, 12431/2014 Rpdo: E.M.F.S. OAB/CE 20625, 12433/2014 Rpdo: F.P.D. OAB/CE 4307, 12340/2014 Rpdo: F.E.O.N. OAB/CE 7979, 8391/2014 Rpdo: R.P.G.C. OAB/CE 12083, 2575/2010 Rpdo: M.J.M.A.F.F. OAB/CE 4024, 7768/2014 Rpdo: J.A.G. OAB/CE 1609, 2487/2014 Rpdo: H.S.A.C. OAB/PB 9633, 9265/2015 Rpdo: G.C.S. OAB/CE 20686, 15352/2014-15353/2014, Rpdo: A.L.P.V. OAB/CE 5439, 12810/2015 Rpdos: J.A.R.D. OAB/CE 10600, J.G.H.R.D. OAB/CE 13130, 269/2014 Rpdo: L.M.B.R. OAB/CE 8663, 9593/2012 Rpdo: F.R.R.L. OAB/CE 17528. O processo que não for julgado na data supra, sê-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 15 de setembro de 2017.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED-OAB-CE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL SESSÃO ESPECIAL 07/2017

O Presidente do TED-OAB/CE científica e intima os interessados (**para fins do disposto no art. 70, parágrafo 3o, da Lei n.º 8.906/94**) de que realizará sessão plenária especial no dia **18/10/2017, com início às 14hs**, quando será julgado o seguinte processo: **1) 15181/2017** Rpdos: H.E.M.S. OAB/CE. 18527.-A.C.T.S. OAB/CE 21927 Fica(m) notificado(s) e intimado(s) o(s) inscrito(s) acima. Fortaleza, 18 de setembro de 2017.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED/OAB/CE